



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

MEMORANDO CIRCULAR Nº 160/2023 - PROGEPE (11.01.04)
(Código: 202412300)

Nº do Protocolo: 23091.011599/2023-27

Mossoró-RN, 13 de Julho de 2023.

Ao grupo: **CHEFIAS DOS DEPARTAMENTOS - CAMPUS ANGICOS, CHEFIAS DOS DEPARTAMENTOS - CAMPUS CARAÚBAS, CHEFIAS DOS DEPARTAMENTOS - CAMPUS MOSSORO, CHEFIAS DOS DEPARTAMENTOS - CAMPUS PAU DOS FERROS, COORDENADORES DE CURSO GRADUAÇÃO - ANGICOS, COORDENADORES DE CURSO GRADUAÇÃO - CARAUBAS, COORDENADORES DE CURSO GRADUAÇÃO - MOSSORÓ, COORDENADORES DE CURSO GRADUAÇÃO - PAU DOS FERROS, DIRETORIA E SECRETARIA DOS CAMPUS (MOSSORÓ, ANGICOS, CARAUBAS E PAU DOS FERROS), DIRETORIAS DE CENTRO - CAMPUS MOSSORO, DOCENTES - CAMPUS MOSSORÓ, DOCENTES CCA, DOCENTES DO DEPARTAMENTO DE AGROTECNOLOGIA E CIÊNCIAS SOCIAIS - DACS, DOCENTES DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS E TECNOLÓGICAS - DCAT, DOCENTES DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ANIMAIS - DCAN, DOCENTES DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS - DCEN, DOCENTES DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS VEGETAIS - DCV, TODOS OS DEPARTAMENTOS DO CAMPUS MOSSORÓ, TODOS OS DOCENTES.**

Título: Instrução Normativa nº 01/2023 – Progepe/Ufersa: Estabelece orientações sobre a revisão da progressão e promoção funcional da carreira docente e retificação da data-base do interstício.

Prezados(as) Servidores(as) Docentes,

Vimos divulgar a Instrução Normativa nº 01/2023 – Progepe/Ufersa que estabelece **orientações sobre a revisão da progressão e promoção funcional da carreira docente e retificação da data-base do interstício.**

Em vista disso, oportuno esclarecer que a previsão legal de ascensão da carreira docente é a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, a qual permite a possibilidade de progressão/promoção a cada 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício desde que aprovado(a) em avaliação de desempenho:

Art. 12. O desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente, na forma desta Lei.

§ 2º A progressão na Carreira de Magistério Superior ocorrerá com base nos critérios gerais estabelecidos nesta Lei e observará, cumulativamente:

I - o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e

II - aprovação em avaliação de desempenho.

§ 3º A promoção ocorrerá observados o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, as seguintes condições:

I - para a Classe B, com denominação de Professor Assistente, ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; **(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)**

II - para a Classe C, com denominação de Professor Adjunto, ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; **(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)**

III - para a Classe D, com denominação de Professor Associado: **(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)**

a) possuir o título de doutor; e

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e

IV - para a Classe E, com denominação de Professor Titular: **(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)**

a) possuir o título de doutor;

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e

c) lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.

Art. 13-A. O efeito financeiro da progressão e da promoção a que se refere o **caput** do art. 12 ocorrerá a partir da data em que o docente cumprir o interstício e os requisitos

estabelecidos em lei para o desenvolvimento na carreira. (Incluído pela Lei nº 13.325, de 2016)

Para tanto, os(as) servidores(as) docentes que postergavam o protocolo de pedido de avaliação de desempenho e, conseqüentemente, a aprovação da progressão/promoção fora do interstício de efetivo exercício, a portaria de concessão retroagia à data da abertura do processo administrativo.

Contudo, a partir do segundo semestre de 2020, a Progepe revisou este entendimento anterior, passando a conceder as progressões/promoções por avaliação de desempenho retroagindo à data-base, qual seja, a data inicial do novo interstício de 24 meses de efetivo exercício.

Apesar de parecer um ato discreto, isso significou muito para a categoria docente, pois foram constatados casos com 04 (quatro) anos sem ascensão da carreira e outros que nunca solicitaram, tendo transcorrido 10 (dez) anos de carreira.

Diante do contexto que emergiu da tomada de conhecimento pela gestão de inúmeros casos anteriores, por meio de muitos relatos de docentes informando terem sido prejudicados(as) no período de 2013 a 2019, essa alteração de entendimento não foi o suficiente, já que se aplicava do início da gestão atual para frente.

Por esse motivo, a Progepe reuniu-se com o Presidente da CPPD à época, o professor Luís Morão, bem como fomos procurados pela representante da Adufersa, professora Subênia de Medeiros, a fim de dialogarmos sobre a situação geral da Ufersa em relação à progressão docente.

Em vista disso, iniciamos as reuniões com a Adufersa, no sentido de formalizar administrativamente a revisão da progressão da carreira docente, como entidade oficial representativa da carreira junto à Ufersa, com o fito de suspender a prescrição quinquenal, matéria de ordem pública. Do diálogo restou protocolado o processo administrativo nº 23091.005229/2022-39, em 18 de abril de 2022.

Nesse diapasão, iniciamos os trabalhos junto à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e consulta jurídica à Advocacia-Geral da União (AGU) acerca dos limites e possibilidades de retificação das progressões já realizadas, considerando a diversidade de situações fáticas apresentadas.

Portanto, essa Instrução Normativa é produto de um trabalho decorrente de convergência de esforços entre a Progepe, CPPD, AGU e Adufersa, cuja principiologia foi valorizar a carreira docente de maneira a reparar o direito do(a) Professor(a) do Magistério Superior em ter a elevação da sua carreira no interstício no qual faz jus.

Dois assuntos muito debatidos que merecem destaque nesta comunicação foram: a análise da prescrição quinquenal e a retroatividade da promoção para a Classe E.

Quanto à análise da prescrição quinquenal, a AGU concluiu pela *"impossibilidade de acolhimento da pretensão da administração em fazer uma revisão da "carreira toda" do docente, pois deve ser observado o prazo prescricional de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 1º do Decreto no 20.910/1932"*.

Por conseguinte, a Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, do Ministério da Economia, por meio da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 66, de 16 de setembro de 2022, também manifestou em seu art. 35 que *"as portarias de concessão de progressão funcional ou promoção dos servidores do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal expedidas ou publicadas a partir de 1º de agosto de 2016, nos termos do artigo 19 da Lei nº 13.325, de 29 de julho de 2016, geram efeitos financeiros retroativos à data em que os servidores tenham cumprido o interstício e os requisitos estabelecidos em lei para o desenvolvimento na carreira, observada a prescrição quinquenal"*.

Dito isto, justificamos o motivo pelo qual as revisões/retificações limitam até a data 18 de abril de 2017, isto é, 05 (cinco) anos anteriores ao protocolo do processo administrativo da Adufersa.

Quanto à promoção para a Classe "E", é entendimento consolidado da AGU que, além do efetivo exercício de 24 (vinte e quatro) meses e avaliação de desempenho, a Lei (art.12, §2º, inciso IV, alínea "c") impõe "aprovação" do memorial ou tese inédita como requisito limitante para retroatividade previsto no art. 13-A.

Ainda não satisfeita com o entendimento exposto da AGU, a Progepe realizou consulta ao Órgão Setorial SIPEC quanto ao entendimento correto da retroatividade da promoção para a Classe "E", por meio do OFÍCIO Nº 1147 / 2023 - PROGEPE.

Por fim, parabenizamos a categoria docente, assim como sua entidade representativa Adufersa, CPPD e AGU pelo diálogo posto a chegar à possibilidade de reparar os direitos da categoria.

P.S.: Em anexo, a Instrução Normativa nº 01/2023 – Progepe/Ufersa e o Ofício encaminhado à Central SIPEC sobre a promoção para a Classe "E".

Cordialmente,
Raiane Mousinho Fernandes Borges Palhano Galvão
Antonio Frankliney Viana Faustino
Pró-Reitores de Gestão de Pessoas.

Para realizar o download do arquivo em anexo, clique:

[Ofício nº 1147.2023 - Progepe.Ufersa.pdf](#)

[Instrução Normativa Progepe.Ufersa nº 01, de 30 de junho de 2023..pdf](#)

(Autenticado em 13/07/2023 09:21)
ANTONIO FRANKLINEY VIANA FAUSTINO
PRO-REITOR(A) ADJUNTO(A)
PROGEPE (11.01.04)
Matrícula: 1959668

(Autenticado em 13/07/2023 16:13)
RAIANE MOUSINHO FERNANDES BORGES PALHANO GALVAO
PRO-REITOR(A) - TITULAR
PROGEPE (11.01.04)
Matrícula: 2115854

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **160**, ano: **2023**, tipo: **MEMORANDO CIRCULAR**, data de emissão: **13/07/2023** e o código de verificação: **091874459c**

Copyright 2007 - Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - UFERSA